



LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 3.513

Institui a Comissão Municipal de Emprego, no âmbito do Sistema Público de Emprego, e dá providências correlatas.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 80. de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, do Ministério do Trabalho, e o Decreto Estadual nº 40.322, de setembro de 1995,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica instituída a **Comissão Municipal de Emprego** com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema de Emprego, no Município de Lorena.

Parágrafo Único - A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculada à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto nº 40.322, de 15 de setembro de 1995.

Artigo 2º - Compete à Comissão:

- I - aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução nº 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1995;
- II - propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III - articular-se com instituições públicas e priva



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.513/97)

(priva) das, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

- IV - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;
- V - promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTb/CODEFAT;
- VII - propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito correspondente;
- VIII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;
- IX - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 024

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.513/97)

- X - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- XI - propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho quando necessário;
- XII - propor medidas para aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- XIII - examinar em primeira instância, o Relatório de atividades apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE;
- XIV - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos temporários ou permanente, de acordo com as necessidades específicas;
- XV - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;
- XVI - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção e apoio creditício;
- XVII - receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo e Amparo ao Trabalhador - FAT;
- XVIII - elaborar relatórios sobre a análise procedida



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.513/97)

encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX - acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XX - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Empregos e Renda.

§ 1º - À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes da Comissão Municipal.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número, do Governo, de Trabalhadores e de Empregadores, mediante:

I - representantes do Governo;

II - representantes dos Trabalhadores;

III - representantes dos Empregadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 026

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 3.513/97)

- § 1º - Cada um dos órgãos que fazem parte da referida Comissão indicará 1 (um) representante e seu suplente.
- § 2º - Os representantes titulares e suplentes dos Trabalhadores e Empregados serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual.
- § 3º - Nos termos dispostos no "caput" deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do Governo Municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno publicados no Diário Oficial.
- § 4º - O mandato de cada representantes é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.
- § 5º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhe facultado manifestar-se sobre assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Colegiado;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Artigo 5º - A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução pra período consecutivo.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.513/97)

- Artigo 6º** - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho (órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade), a ela cabendo realizações das tarefas técnicas e administrativas.
- Artigo 7º** - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.
- Artigo 8º** - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.
- Artigo 9º** - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.
- Artigo 10** - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
- Parágrafo Único** - As decisões normativas terão forma da deliberação numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial.
- Artigo 11** - O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão, ficarão a cargo da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por intermédio da Unidade Estadual do Sistema Nacional do Emprego - SINE.
- Artigo 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



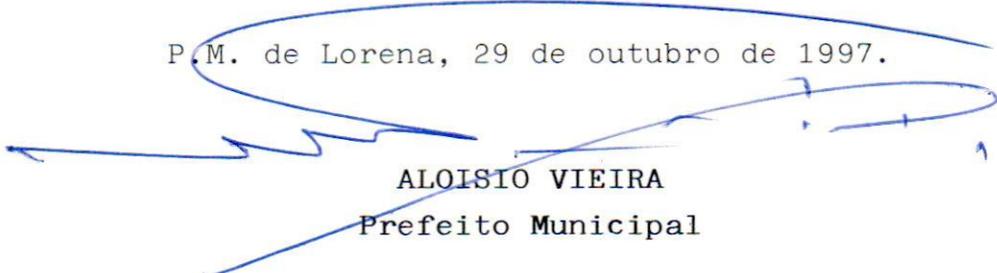
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 028

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.513/97)

P.M. de Lorena, 29 de outubro de 1997.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da SubSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço
Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação